

Registro de Imóveis

Piraquara/PR

CÓDIGO DE ÉTICA



LUIZA AZAMBUJA
OFICIAL DESIGNADA

Cartório
Piraquara



INTRODUÇÃO 2

Breves Notas 2

Código de Ética do Registro de Imóveis de Piraquara/PR3

Introdução 3

Capítulo I: Princípios Gerais 3

Capítulo II: Valores da Organização 3

Capítulo III: Conduta dos Colaboradores 4

Capítulo IV: Conduta dos Fornecedores e Parceiros 4

Capítulo V: Compliance e Boas Práticas 5

Capítulo VI: Divulgação e Treinamento 5

Capítulo VII: Disposições Finais6

Breves Notas

O Registro de Imóveis de Piraquara/PR tem o compromisso de atuar com a mais alta integridade, transparência e excelência, garantindo a segurança jurídica e a satisfação dos nossos usuários. Este Código de Ética foi elaborado para formalizar os princípios e valores que orientam nossas ações e decisões diárias, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

Este documento é aplicável a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do cartório, estabelecendo diretrizes claras para a conduta esperada em todas as nossas interações e operações. A adesão a este Código de Ética é fundamental para manter a confiança e o respeito da comunidade, assegurando que nossas práticas estejam sempre alinhadas com as legislações vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Código de Ética deve ser de conhecimento de todos os envolvidos e estará disponível em locais acessíveis, como o website do cartório, e será abordado em reuniões, treinamentos gerais e na integração de novos colaboradores. A Alta Direção se compromete a garantir que este Código seja revisado periodicamente e atualizado conforme necessário, promovendo a sua implementação e monitoramento contínuo.

Ao seguir este Código de Ética, todos nós contribuímos para um ambiente de trabalho mais justo, seguro e eficiente, onde a ética, a excelência, a inovação, o respeito e o compromisso são os pilares de nossas atividades.

Piraquara, 05 de junho de 2024

Luiza Azambuja – Oficial Designada

Código de Ética do Registro de Imóveis de Piraquara/PR

Introdução

O Registro de Imóveis de Piraquara/PR estabelece este Código de Ética para garantir a integridade, transparência e excelência em todas as suas atividades.

Este documento é aplicável a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros, e visa promover um ambiente de trabalho ético e responsável, em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Capítulo I: Princípios Gerais

Art. 1º Este Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros do Registro de Imóveis de Piraquara/PR.

Art. 2º A missão, visão e valores do cartório devem ser respeitados e seguidos por todos os envolvidos em suas atividades.

Art. 3º Todos devem atuar com integridade, transparência e respeito, promovendo um ambiente de trabalho ético e responsável.

Art. 4º O cumprimento das leis e regulamentações, incluindo a LGPD, é obrigatório para todos.

Capítulo II: Valores da Organização

Art. 5º Ética: Agir com integridade e transparência em todas as atividades.

Art. 6º Excelência: Buscar constantemente a melhoria dos serviços prestados.

Art. 7º Inovação: Promover a modernização e eficiência dos processos.

Art. 8º Respeito: Tratar todos os usuários e colaboradores com dignidade e consideração.

Art. 9º Compromisso: Dedicção ao cumprimento das obrigações e responsabilidades.

Capítulo III: Conduta dos Colaboradores

Art. 10º Os colaboradores devem agir sempre com honestidade, integridade e imparcialidade.

Art. 11º É dever dos colaboradores manter a confidencialidade das informações dos usuários e do cartório.

Art. 12º Todos devem respeitar as normas de segurança e saúde no trabalho.

Art. 13º Os colaboradores devem evitar conflitos de interesse e agir sempre em benefício do cartório e dos usuários.

Art. 14º É proibido o uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

Art. 15º Todos devem zelar pelo patrimônio do cartório, utilizando os recursos de forma responsável.

Art. 16º O respeito mútuo e a colaboração entre colegas são essenciais para um ambiente de trabalho saudável.

Art. 17º É dever dos colaboradores reportar qualquer violação deste Código de Ética à Alta Direção.

Art. 18º A participação em treinamentos e reuniões sobre o Código de Ética é obrigatória.

Art. 19º Todos devem promover a sustentabilidade e a responsabilidade social em suas ações.

Capítulo IV: Conduta dos Fornecedores e Parceiros

Art. 20º Fornecedores e parceiros devem atuar em conformidade com este Código de Ética.

Art. 21º É obrigatório o cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo a LGPD.

Art. 22º Fornecedores e parceiros devem agir com integridade, transparência e respeito.

Art. 23º A confidencialidade das informações do cartório e dos usuários deve ser mantida.

Art. 24º Conflitos de interesse devem ser evitados, e qualquer situação de potencial conflito deve ser comunicada ao cartório.

Art. 25º Fornecedores e parceiros devem promover práticas sustentáveis e socialmente responsáveis.

Capítulo V: Compliance e Boas Práticas

Art. 26º O compliance é uma responsabilidade de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros.

Art. 27º Todos devem seguir as políticas e procedimentos internos do cartório.

Art. 28º A conformidade com as normas de proteção de dados é essencial, e todos devem garantir a segurança das informações.

Art. 29º É dever de todos promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Art. 30º A Alta Direção deve garantir que este Código de Ética seja revisado periodicamente e atualizado conforme necessário.

Capítulo VI: Divulgação e Treinamento

Art. 31º Este Código de Ética deve ser de conhecimento de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros.

Art. 32º O Código deve estar afixado em local visível e acessível a todos os colaboradores.

Art. 33º O Código de Ética deve ser abordado em reuniões, treinamentos gerais e na integração de novos colaboradores.

Art. 34º O Código de Ética deve estar disponível no website do cartório e ser encaminhado por e-mail ou fisicamente aos fornecedores e parceiros.

Art. 35º A Alta Direção deve promover sessões de treinamento periódicas para reforçar a importância do Código de Ética.

Capítulo VII: Disposições Finais

Art. 36º Qualquer violação deste Código de Ética será tratada com seriedade e poderá resultar em medidas disciplinares, conforme a gravidade do caso.

Art. 37º Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisado anualmente.

Art. 38º A Alta Direção é responsável pela implementação e monitoramento do cumprimento deste Código de Ética.

Piraquara, 05 de junho de 2024

Luiza Azambuja – Oficial Designada